

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2019**

**SESSÃO INTERNA | ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO | JULGAMENTO | HABILITAÇÃO E
INABILITAÇÃO | ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às **dezesseis horas do dia oito de novembro do ano de dois mil e dezenove**, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac, Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para julgar os documentos de habilitação da **Concorrência nº 014/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a **reforma do Centro de Educação Profissional Senac Centro no Estado do Rio Grande do Norte, situado na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN**, contendo 5 (cinco) pavimentos, área construída de 5.060,38m² e terreno de 2.361,34m².

A Comissão Especial de Licitação registra que se declararam possuidoras do direito de preferência as empresas: COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP e MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONTRUTORA LTDA – EPP.

Convém informar, conforme disposto na literalidade do subitem 14.1.1.4.1 do Edital que a avaliação que instrui o julgamento consiste em análise dos Atestados, um a um. O conceito de semelhança, eminentemente técnico, foi aplicado individualmente a cada atestado, não se efetuando a soma de áreas assinalados em mais de uma obra, para atender ao que preceitua as alíneas “d” e “e”.

Assim, dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação, com auxílio da Gerência de Arquitetura e Engenharia e parecer da Gerência Financeiro-Contábil, vislumbrou o que se segue:

- **CERTA – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 08.210.031/0001-89.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

Contudo, no que tange a Qualificação Técnica, a Proponente **não atendeu** todos os requisitos do instrumento convocatório.

Das certidões/atestados acostados, verifica-se que a empresa atendeu as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1.1.4. Quanto as **alíneas “d” e “e” do subitem 14.1.1.4** do instrumento convocatório, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais indicados e os Atestados de Capacidade Técnica da Proponente não foram suficientes à comprovação de execução dos seguintes itens: controle de acesso, revestimento com ACM, fixadas com estruturas do tipo *steel frame* ou similar (40m²) e lastro de concreto leve (2.254m²).

- **CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.144.357/0001-29.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica (Certidões de Acervo Técnico nº 1329003/2018, nº 139771/2019, nº 1354942/2009) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

- **COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.731.373/0001-72.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

Contudo, no que tange a Qualificação Técnica, a Proponente **não atendeu** todos os requisitos do instrumento convocatório.

Das Certidões/atestados acostados, verifica-se que a empresa atendeu as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1.1.4. Quanto as **alíneas “d” e “e” do subitem 14.1.1.4** do instrumento convocatório, a Proponente apresentou 2 (duas) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a execução de obra de reforma em edificação com, no mínimo, 2.530m² (dois mil quinhentos e trinta metros quadrados). Entretanto, a CAT nº 1354651/2019 e CAT nº 1335501/2018 não foram suficientes à comprovação de execução dos seguintes itens: obra em 2 (dois) pavimentos, circuito fechado de TV (CFTV), controle de acesso, instalação de gás GLP, paredes acústicas em dry wall, lastro em concreto leve, instalação de elevador e revestimento metálico em fachada com chapa de alumínio ou aço.

- **ECOCIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.326.548/0001-38.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica (Certidões de Acervo Técnico nº 1341909/2019, nº 144935/2011, nº 144934/2011, nº 139015/2011 e nº 36401/2009) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

No que diz respeito à Qualificação Econômico-Financeira, a Proponente **não atendeu** todos os quesitos do instrumento convocatório.

O Balanço Patrimonial juntado não demonstrou boa situação financeira através de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1, conforme subitem 14.1.1.5, alínea “a”, (ii).

- **MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.117.778/0001-97.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

Contudo, no que tange a Qualificação Técnica, a Proponente **não atendeu** todos os requisitos do instrumento convocatório.

Das Certidões/atestados acostados, inclusive as informações do resumo da Licitante (fl. 89/151), verifica-se que a empresa atendeu as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1.1.4. Quanto as **alíneas “d” e “e” do subitem 14.1.1.4** do instrumento convocatório, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais indicados com os Atestados de Capacidade Técnica da Proponente não foram suficientes à comprovação de execução dos seguintes itens: circuito fechado de TV (CFTV); controle de acesso, instalação de gás GLP; revestimentos de piso ou paredes em porcelanato (2.835m²); pele em alumínio e vidro laminado (50m²); paredes acústicas em *dry wall* e lastro de concreto leve (2.254m²).

- **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.346.248/0001-22.**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitem 14.1.1.6, alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente).

Porém, no que tange a Qualificação Técnica, a Proponente **não atendeu** todos os requisitos do instrumento convocatório.

Das Certidões/atestados acostados, verifica-se que a empresa atendeu as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1.1.4. Quanto as **alíneas “d” e “e” do subitem 14.1.1.4** do instrumento convocatório, após análise, verificou-se que as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais indicados e os Atestados de Capacidade Técnica da Proponente não foram suficientes à comprovação de execução dos seguintes itens: controle de acesso; lastro de concreto leve (2.254m²) e revestimento metálico em fachada com chapa de alumínio ou aço.

Feitas estas considerações, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar **inabilitadas** as empresas:

- **CERTA – CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAS LTDA;**
- **COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP;**
- **ECOCIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;**
- **MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONTRUTORA LTDA – EPP;**
- **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.**

E, por atender todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, decidiu declarar **única habilitada** a empresa **CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA.**

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme subitem 27.2 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após, coletar assinaturas dos membros e convocados desta Comissão.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da CEL

Ícaro Barroso
Membro da Comissão

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão

Convocados:

Biancarde Moura
Assessor de Área - Engenheiro Civil do
Senac/RN

Deyse Carvalho
Assessor de Área - Engenheiro Civil do
Senac/RN